

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER N° 2 /2014 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 1360/2013, que “dispõe sobre a reserva de até 30 (trinta) por cento das vagas de trabalho nos eventos promovidos ou apoiados pelo governo do Distrito Federal para pessoas com necessidades especiais”

Autor: Deputado Robério Negreiros

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem o objetivo descrito em sua ementa.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Assuntos Sociais** (fls. 11), na forma de **substitutivo** da relatora que transformou a ideia da proposição em uma inserção de artigo na Lei Distrital n.º 4317/09, que *“institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida normas de proteção e dá outras providências”*.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer. Passado o prazo regimental, o Deputado autor ofereceu duas emendas modificativas e uma emenda supressiva à sua proposição original.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1360 / 2013
FOLHA 16 RUBRICA

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

Sob o ponto de vista formal, a proposição carrega matéria relativa à proteção e integração social da pessoa com deficiência, tema sob competência distrital nos termos do artigo 24, XIV, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

No mérito, a proposição é adequada aos parâmetros de validade, pois visa estabelecer uma reserva de mercado de trabalho em nível adequado às pessoas com deficiência.

No que toca às emendas apresentadas pelo autor da proposição, tiveram por escopo reduzir de trinta para sete por cento a reserva por ela pretendida, ao tempo em que substituiu a expressão "*pessoas com necessidades*

especiais” por “*peças com deficiência*”, tudo consentâneo ao texto da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e da Dignidade das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 2006.

Com relação ao substitutivo, procedeu-se à inserção da proposição na Lei Distrital que cuida da Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, fazendo remissão à Lei Federal n.º 7853/89.

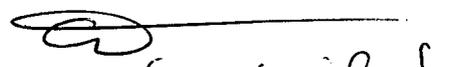
Para satisfazer a intenção do autor e ao mesmo tempo respeitar a ideia aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, no sentido de trazer a matéria como dispositivo da Lei Distrital n.º 4317/09, será necessário apresentar uma subemenda ao substitutivo antes referido.

Para concluir, o nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1360/13, das emendas n.ºs 2, 3 e 4 e do substitutivo n.º 1, **tudo na forma de subemenda que apresentamos.**

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator


Dep. Chico Leite
Relator ad hoc

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1360/2013

Dispõe sobre a reserva de até 30 (trinta) por cento das vagas de trabalho nos eventos promovidos ou apoiados pelo Governo do Distrito Federal para pessoas com necessidades especiais.

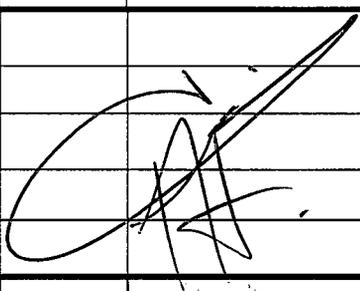
AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 5 - subemenda ao substitutivo nº 1 – CAS**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10.06.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite							
Robério Negreiros		X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	P	X					
Eliana Pedrosa					X		
Suplentes							
Chico Vigilante	R ad hoc	X					
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3			2		

RESULTADO:

(x) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

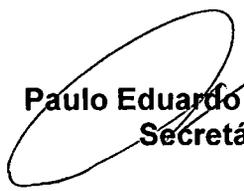
() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedido Vista ao Dep.

, em

12ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ